



INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SATUBA
DIREÇÃO DE ENSINO
COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LATICÍNIOS
COMISSÃO ELEITORAL

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO SUPERIOR
DE TECNOLOGIA EM LATICÍNIOS - Retificado**

O presente documento visa promover a eleição para a escolha do(a) Coordenador(a) do Curso Superior de Tecnologia em Laticínios do Instituto Federal de Alagoas – Campus Satuba, abrindo as inscrições, fixando datas, horários, critérios para composição, realização da eleição e outras providências.

1. DAS VAGAS

1.1. Uma vaga para o cargo de Coordenador(a) do Curso Superior de Tecnologia em Laticínios do Campus Satuba.

2. DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA

2.1. A inscrição do(a) candidato(a) se dará no período de 15/03/2018 a 21/03/2018, no horário compreendido das 8:00 h às 12:00 h.

2.2. O local para inscrição do(a) candidato(a) será no setor de protocolo, no gabinete da direção geral do Campus Satuba, destinado a comissão eleitoral.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

3.1. Os(as) candidatos(as) deverão se inscrever mediante requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral.

3.2. Podem se candidatar a vaga de coordenador(a) os(as) docentes que satisfaçam os seguintes critérios:

I. Docentes que fazem parte do colegiado do curso de tecnologia em laticínios.

II. Ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, ou de 40 horas sem outro vínculo empregatício que esteja em efetivo exercício.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:

4.1. A homologação das inscrições dos(das) candidatos(as) caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado nos murais do IFAL – Campus Satuba.

4.2. Caberá recurso da impugnação da candidatura à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação.

5. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA VOTAÇÃO:

5.1. A eleição será realizada dia *05 de abril de 2018*.

5.2. O horário de votação será das 08:00 h às 17:00 h.

5.3. A votação será direta e secreta, sendo vedado o voto por procuração ou pelos correios.

5.4. A urna será disposta na sala de Reuniões do Curso Superior de Tecnologia em Laticínios.

6. DOS ELEITORES:

6.1. Estão aptos(as) a votar:

I - Todos os(as) alunos(as) matriculados(as) no Curso Superior de Tecnologia em Laticínios.

II - Todos os(as) docentes que integrem o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Laticínios.

III – Técnicos(as) Administrativos(as) diretamente vinculados(as) ao Curso de Tecnologia em Laticínios.

6.2. Para votar, o(a) eleitor(a) deverá apresentar documento original de identificação oficial que contenha foto.

6.3. Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez e em apenas um candidato(a).

6.4. A lista de eleitores(as) será organizada pela Comissão Eleitoral, a partir dos dados repassados pela Coordenação do Curso em Tecnologia de Laticínios.

7. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

7.1. A fórmula a ser utilizada para o cálculo a que se refere o item 6.1 será a seguinte:

$$IEC = VPTC \times 50\% + VAC \times 50\%$$

IEC = Índice Eleitoral do Candidato

VPTC = Votos dos(as) Docentes e técnicos(as) administrativos(as) ao Candidato(a)

VAC = Votos dos(as) Alunos(as) ao Candidato(a).

7.2. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o(a) eleitor(a).

7.3. Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maioria dos votos.

7.4. No caso de registro de uma única candidatura observará o quantitativo de votos obtidos pelo(a) candidato(a) em relação ao quantitativo de votos brancos e nulos.

7.5. Será convocado um novo processo eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo(a) candidato(a), sendo vedada à aclamação no Colegiado do Curso.

7.6. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso.

8. DESEMPATE

8.1 Em caso de empate, será considerado(a) eleito(a):

I. O(A) candidato(a) que tiver maior tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional.

II. Em caso de persistência do empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que tiver maior tempo de serviço público federal.

III. Em caso de novo empate, será eleito(a) o(a) candidato(a) com maior idade.

9. SOBRE A PROPAGANDA DA CANDIDATURA

9.1 Considerar-se-á propaganda da candidatura o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição até a véspera da votação.

9.2 Somente será permitida a propaganda das propostas das candidaturas no período compreendido

entre os dias 22 de março a 04 de abril de 2018.

9.3 É PERMITIDO AO(À) CANDIDATO(A) NO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL:

9.3.1. Visita as salas de aula, secretarias e salas de professores para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das candidaturas.

9.3.2. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho.

9.3.3. Distribuição de *Folder* e folhetos.

9.4. É VEDADO AO(À) CANDIDATO(A) NA CAMPANHA ELEITORAL:

9.4.1. Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza no espaço físico destinado aos serviços administrativos do Campus, da Reitoria e seu arredores.

9.4.2. Fica proibida a confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou quaisquer outros brindes.

9.4.3. Fica proibida arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna no dia da eleição.

9.4.4. Fica proibida a utilização de quaisquer meios materiais e de capital pertencentes ao IFAL.

9.5. Cada candidatura poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, devendo o(a) candidato(a) apresentar tais indicações com até um dia de antecedência da eleição à Comissão Eleitoral.

10. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES:

10.1 Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, informará, DIREÇÃO DE ENSINO o qual homologará o respectivo resultado, na conformidade do que dispõe o presente regulamento.

10.2 Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com maior número de votos válidos, na forma do item 7.3 e 7.4.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhum(a) candidato(a) poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

11.2. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas e acadêmicas.

11.3. Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Laticínios.

11.4. O formulário de inscrição das candidaturas deve ser obtido na sala da Coordenação, com os membros da Comissão Eleitoral.

11.5. Elege-se a sala da Coordenação do Curso de Tecnologia em Laticínios como sede da Comissão Eleitoral.

11.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e se necessário, pelo Colegiado do Curso de Tecnologia em Laticínios.

Satuba, 14 de Março de 2018

(Retificado em 19 de março de 2019)

Comissão Eleitoral